



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.928, de 20 de dezembro de 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 43, inciso XII.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Art. 87, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 29.300.000,00 (vinte e nove milhões, trezentos mil reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	25.187.970,74	8.738.536,25	33.926.506,99
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.559.512,45	0,00	1.559.512,45
Receita de Contribuições	0,00	45.319,80	45.319,80
Receita Patrimonial	187.223,31	188.200,00	375.423,31
Receita Agropecuária	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita de Serviços	504.000,00	0,00	504.000,00
Transferências Correntes	22.890.034,98	8.505.016,45	31.395.051,43
Outras Receitas Correntes	37.200,00	0,00	37.200,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	30.300,00	0,00	30.300,00
Alienação de Bens	3.000,00	0,00	3.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	27.300,00	0,00	27.300,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	90.000,00	4.566.806,99	4.656.806,99
TOTAL	25.128.270,84	4.171.729,16	29.300.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 29.300.000,00 (vinte e nove milhões, trezentos mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 22.319.052,18 (vinte e dois milhões, trezentos e dezenove mil, cinquenta e dois reais, dezoito centavos)

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.980.947,82 (Seis milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais, oitenta e dois centavos);



Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	18.421.528,27	9.307.718,87	27.729.247,14
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.263.736,44	4.700.696,89	13.964.433,33
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	171.000,00	500,00	171.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.986.791,83	4.606.521,98	13.593.313,81
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.157.580,43	73.172,43	1.230.752,86
4.4 – Investimentos	901.634,60	72.672,43	974.307,03
4.6 – Amortização da Dívida	255.945,83	500,00	256.445,83
9.9 - Reserva de Contingência	340.000,00	0,00	340.000,00
TOTAL	19.919.108,70	9.380.891,30	29.300.00,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º do Projeto de Lei 061/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, **inclusive a Reserva de Contingência**, observado o disposto no art. 10 do Projeto de Lei nº 061/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

II – Ao Poder Legislativo, mediante Decreto Legislativo da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis, transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive repasses do FUNDEB.

IV- excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

V – suplementações para remanejar dotações no mesmo Órgão Orçamentário.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 10 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 1.866 /2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de dezembro de 2022.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração